



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

PROCESSO: 2002.042.07460-3

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: 3M DO BRASIL LTDA.

REQUERIDA: DEMELLO COMERCIAL LTDA.

SENTENÇA

Trata-se de pedido de falência, fundamentado no art. 1º. do DL 7661/45. Demonstrou a requerente ser credora da requerida, conforme triplicatas de venda mercantil devidamente protestadas. (fls. 21/151).

A requerida compareceu aos autos para reconhecer a dívida e requerer prazo para pagamento.

Não foi efetuado o depósito elisivo.

O Ministério Público às fls.192vº, opinou pela decretação da quebra.

Relatei sucintamente. Passo a decidir.

As triplicatas de venda mercantil que fundamentam o pedido falimentar, devidamente protestadas, tiveram como causa as Notas Fiscais-Fatura de fls. 71/95.

As mercadorias constantes das Notas Fiscais-Fatura foram entregues conforme se constata da documentação acostada, constando do recibo das mercadorias.

A requerida reconhece a dívida e, indiretamente, admite sua insolvência ao requerer prazo para a quitação e não realizar o depósito elisivo previsto em Lei. A ausência do depósito elisivo é sinal irrefutável da insolvência e a ordem pública exige, para a segurança das operações mercantis, que os insolventes não prossigam na prática de atos de comércio.

197
①



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

2

O pedido formulado na inicial e que mereceu o parecer favorável do Ministério Público deve ser deferido. Os autos revelam a situação de insolvência da requerida e que o crédito de que é titular a requerente, constituiu-se de modo regular, sendo objeto do devido protesto.

Assim, tudo bem visto e examinado, **DECLARO A FALÊNCIA** de **DEMELLO COMERCIAL LTDA.** inscrita no CGC/MF sob o nº 27.972.116/0001-49, tendo como sócio ANTONIO CARLOS DE MELLO, e julgo-a aberta hoje, às 12:00 horas, declarando o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.

Fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio como síndico a requerente, que deverá no prazo de 24 horas, prestar o compromisso legal.

Deixo de promover a arrecadação dos bens com o lacre do estabelecimento, tendo em vista a certidão de fls. 189vº.

Diligencie o Cartório nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências.

Designo o dia 17 de julho de 2006 às 15:00 horas, em Cartório, para que os falidos prestem as declarações, na forma do art. 34 da Lei de Falências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Petrópolis, 20 de junho de 2006.

ALEXANDRE TELXEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito